

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 15 332/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/88, de 23 de Julho, e o n.º 1 do artigo 9.º e o artigo 30.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 75/2005, de 15 de Abril, delegeo no chefe do meu Gabinete, Dr. João Manuel da Conceição Gonçalves, com faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a requisição de passaportes especiais, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio;
- b) Autorizar deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro cujas viagens constituam encargos do Gabinete, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria, e o subsequente processamento das respectivas ajudas de custo;
- c) Autorizar a prestação de serviço extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal e descanso suplementar e em feriados, nos termos legais, bem como o pagamento dos respectivos abonos;
- d) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;
- f) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;
- g) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal afecto ao Gabinete, quando devida;
- h) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- i) Autorizar a inscrição do pessoal do Gabinete ou a ele afecto em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional ou no estrangeiro;
- j) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho;
- k) Autorizar a constituição e movimentação de fundos permanentes até ao limite correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no corpo anterior e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda, nos mesmos termos, os poderes para autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até aos limites previstos para os directores-gerais no artigo 17.º do referido decreto-lei.

3 — Fica autorizada a designação do adjunto do Gabinete Dr. Tiago Barreto Caldeira Antunes para substituir o chefe de gabinete nas suas ausências e impedimentos.

4 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

17 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Filipe Alberto da Boa Baptista*.

Centro de Estudos e Formação Desportiva

Aviso n.º 6701/2005 (2.ª série). — *Concurso de admissão — 24.º curso de Administração Autárquica — 6.º curso de formação para fiscais municipais — aviso de abertura:*

1.º

Período de inscrição

As inscrições para candidatura ao 24.º curso de Administração Autárquica, regulamentado pela Portaria n.º 948/95, de 2 de Agosto, e ao 6.º curso de formação de fiscais municipais, regulamentado pela Portaria n.º 791/2000, de 20 de Setembro, encontrar-se-ão abertas durante o período improrrogável que decorre entre 5 e 23 de Setembro de 2005.

2.º

Destinatários

1 — Poderão candidatar-se ao curso de Administração Autárquica:

- Indivíduos habilitados com pelo menos o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- Assistentes administrativos autárquicos que possuam como habilitação mínima o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e detenham pelo menos dois anos de permanência na carreira;
- Funcionários autárquicos habilitados, no mínimo, com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e que possuam pelo menos dois anos de exercício de funções administrativas.

2 — Poderão candidatar-se ao curso de formação para fiscais municipais indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade.

3.º

Provas de selecção

Local — as provas de selecção, de âmbito nacional, serão realizadas em Coimbra (instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Pátio das Escolas) e, em simultâneo, nos pólos do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) sediados em Beja (instalações do Instituto Politécnico de Beja, Rua de Pedro Soares), em Lisboa (instalações da Universidade Lusíada, Rua da Junqueira) e no Porto (instalações da Universidade Portucalense) no caso de candidatos interessados em frequentar o curso nesses mesmos locais.

Data — em qualquer dos casos, as provas de selecção realizar-se-ão no dia 8 de Outubro (sábado). A prova de português realizar-se-á das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos e a prova de cultura geral das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos.

Para a exposição que integrará a prova de cultura geral é obrigatória a leitura da seguinte bibliografia, que estará também disponível na sede e nos pólos do CEFA em Beja, Lisboa e Porto para uso dos candidatos interessados:

Gil, José — *Portugal, Hoje — O Medo de Existir*, Relógio d'Água Editores, Lisboa, 2004, em especial as pp. 15 a 47.

4.º

Local de funcionamento dos cursos

O curso de Administração Autárquica e o curso de formação para fiscais municipais funcionarão durante o ano de 2006 na sede do CEFA, em Coimbra, e ainda, caso o número de candidatos apurados e efectivamente inscritos o justificar, nas cidades de Beja, Lisboa e Porto.

5.º

Saídas profissionais

1 — Aos diplomados com o curso de Administração Autárquica (grupo A) é assegurada a integração numa reserva de recrutamento para o preenchimento obrigatório de 50 % dos lugares de ingresso na carreira administrativa das autarquias locais.

2 — Aos diplomados com o curso de fiscais municipais é assegurada a posse da habilitação legalmente exigida para os concursos de ingresso na respectiva carreira.

6.º

Instrução dos processos de candidatura

Para instrução dos processos de candidatura deverão os candidatos apresentar:

- a) Os documentos de identificação pessoal (fotocópia do bilhete de identidade) e fiscal (número de contribuinte);
- b) Os documentos comprovativos das habilitações literárias referidas no n.º 2 do presente aviso de abertura;
- c) A declaração de autorização de frequência do curso por parte da autarquia, no caso dos funcionários autárquicos, de onde conste a categoria e a indicação da antiguidade no exercício de funções administrativas;
- d) O pagamento dos custos de inscrição fixados pelo conselho directivo (€ 75 ou € 125, consoante se candidatem apenas a um curso ou aos dois em simultâneo);
- e) O boletim de inscrição devidamente preenchido.

No acto da inscrição referido no número anterior, deverão ainda os candidatos indicar, desde logo, por ordem de preferência, os locais de realização do curso em que aceitam frequentá-lo.

7.º

Custos de frequência

1 — Os custos totais de frequência da formação, cobráveis em duas parcelas, no acto da matrícula em cada um dos semestres, ascenderão a € 3000 em qualquer dos cursos.

2 — Os serviços de origem dos formandos já vinculados às autarquias locais poderão vir a recuperar o investimento realizado na qualificação profissional dos seus funcionários acedendo ao co-financiamento do FSE/FORAL, mediante a apresentação de uma participação individual em formação.

8.º

Inscrições fora de prazo

As inscrições entradas fora do período referido no n.º 1.º deste aviso (considerando-se neste caso somente as que forem presencialmente apresentadas até ao dia 30 de Setembro de 2005) poderão ser excepcionalmente aceites mediante o agravamento da taxa fixada no n.º 6.º, que passará a ser de € 300 ou de € 500 euros, consoante as situações.

9.º

Informações e esclarecimentos

Os candidatos poderão solicitar os boletins de inscrição ou outras informações directamente ao CEFA, Rua do Brasil, 131, telefone: 239796500/239796566, fax: 239796502, e-mail: cefa.ds@cefa.pt, para a sede do pólo de Beja: Associação de Municípios do Distrito de Beja, Praceta da Rainha D. Leonor, apartado 70, 7800 Beja, telefone: 284310160, para sede do pólo de Lisboa: Universidade Lusíada, Rua da Quinta do Almage, 14-B, sala 7, Espaço Ar Líquido, 1300-490 Lisboa, telefone: 213611316, ou para a sede do pólo do Porto: Universidade Portucalense, Edifício S. Tomé, Rua de São Tomé, 712, 1.º, 4200-486 Porto, telefone: 225572759.

24 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Barbosa de Melo*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1330/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 280/2005 — cooperação para o desenvolvimento — programa multilateral de cooperação — participação nos V Jogos Desportivos da CPLP.* — Considerando que:

- O Instituto do Desporto de Portugal, por força da sua lei orgânica, apoia e fomenta o desporto em todos os níveis, criando as condições técnicas e materiais para o seu desenvolvimento;
- O Instituto do Desporto de Portugal, no âmbito da prossecução das suas atribuições e de acordo com os critérios superiormente definidos, colabora com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, através da celebração de protocolos, acordos ou contratos-programa;
- O Instituto do Desporto de Portugal reconhece revelar interesse público as actividades desenvolvidas pela Confederação do Desporto de Portugal:

O Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Confederação do Desporto de Portugal, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Confederação, representada pelo seu presidente, Carlos Paula Cardoso, acordam em celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o que fazem em consonância com as cláusulas deste constantes.

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Confederação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para organizar e coordenar a participação da delegação portuguesa nos V Jogos Desportivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, conforme o programa de actividades apresentado, que se realizará em Luanda, Angola, de 12 a 18 de Agosto de 2005.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Confederação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 150 000, sendo:

- a) O valor de € 109 310 para o pagamento das viagens internacionais;

- b) O valor de € 1287,50 para a realização de um seguro de viagem;
- c) O valor de € 1500 para as despesas de representação;
- d) O valor de € 22 545,04 para a aquisição de equipamento desportivo para a delegação portuguesa;
- e) O valor de € 2000 para a aquisição de equipamento médico;
- f) O valor de € 1500 para a divulgação da imagem e promoção da delegação portuguesa;
- g) O valor de € 450 para as despesas administrativas;
- h) O valor de € 1400 para o aluguer de serviços, em Angola, designadamente carro, combustível, comunicações;
- i) O valor de € 6405 para a obtenção dos vistos de entrada;
- j) O valor de € 750 para a realização da «Noite de Portugal»;
- k) O valor de € 1852,46 para a participação na reunião da comissão permanente;
- l) O valor de € 1000 para despesas extraordinárias.

2 — A aplicação das verbas supra-indicadas só pode ser cometida para os fins acima identificados e a alteração à sua aplicação só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

3 — Para a execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª é concedida pelo primeiro outorgante uma comparticipação financeira equivalente a € 150 000, que será proporcionalmente reduzida se os custos respectivos se revelarem inferiores ao custo de referência indicado.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada em dois momentos distintos, de acordo com as seguintes parcelas e calendário:

Porcentagem	Verba (em euros)	Data
80	120 000	Junho de 2005.
20	(*) 30 000	Até Novembro de 2005.

(*) Contra a entrega do relatório das actividades realizadas com apresentação dos respectivos documentos de despesa.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Confederação

São obrigações da Confederação:

- a) Levar a efeito a realização das actividades a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de actividades objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do referido plano, de modo a ser assegurado o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 dias após a conclusão do plano de actividades, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental;
- e) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de actividades objecto deste contrato;
- f) Publicitar o IDP em todos os meios de promoção e divulgação do evento, conforme as regras fixadas no Manual de Normas Gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Confederação

1 — O incumprimento, por parte da Confederação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, pro-